

Agrupamento Escolas em Movimento

Aviso n.º 1215/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente ao tempo de serviço contado até 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente tem 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alexandra F. T. Reis*.

Escola Secundária de Gil Vicente

Aviso n.º 1216/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, torna-se público que foi afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do quadro desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente dos serviços.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Eugénia Varela Gomes*.

Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide

Aviso n.º 1217/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no placard de entrada das respectivas escolas deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para eventuais reclamações.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Marina Manuel Traveira Duarte Madeira Simão*.

Agrupamento Escolar de Tramagal

Aviso n.º 1218/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal a lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2004 do pessoal não docente deste Agrupamento Escolar. Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Moreira Pacau*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 21/2005. — *Acordo de colaboração para construção escolar com a câmara municipal de Amarante.* — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo director regional, e a Câmara Municipal de Amarante, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (EB 2,3) de Telões.

Cláusula 2.ª

Competências da Direcção Regional de Educação do Norte

À DREN compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a Escola, ouvida a Câmara Municipal;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da Escola;

- 3) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- 4) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
- 5) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- 6) Assegurar a construção dos edifícios, com excepção do pavilhão desportivo, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete;
- 7) Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro dos edifícios, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);
- 8) Assegurar a construção do passeio e estacionamento adjacentes à entrada principal da Escola;
- 9) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento de apoio administrativo, bem como o mobiliário e equipamento gímnico tipificado para o pavilhão desportivo;
- 10) Garantir o financiamento de € 424 000 para a construção, por parte da Câmara Municipal, do pavilhão desportivo com bancadas, 44 x 25 + sala especializada, através de dotações orçamentais a inscrever, aprovar e visar nos termos legais.
- 11) Fornecer listagens do equipamento e material desportivo do pavilhão desportivo, de acordo com as tipologias aprovadas, para que a autarquia possa, atempadamente, proceder à sua aquisição e instalação;
- 12) Dar parecer e obter homologação superior sobre as propostas de adjudicação da empreitada e dos fornecimentos preparadas pela Câmara Municipal;
- 13) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal;
- 14) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar com a DREN na definição da melhor localização da Escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Educativa, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREN o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
- 3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
- 4) Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no n.º 1 da cláusula 4.ª;
- 5) Executar, a expensas próprias, os acessos, parqueamentos complementares, previstos no n.º 8 da cláusula 2.ª, e as infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade;
- 6) Construir e equipar o pavilhão desportivo com bancadas 44 x 25 + sala especializada na plataforma definida para o efeito pela Direcção Regional de Educação e:

- 1.º Garantir o respectivo financiamento, inscrevendo no orçamento e plano de actividades municipais a verba necessária, atento o n.º 10 da cláusula 2.ª deste Protocolo.
- 2.º Lançar o concurso e adjudicar, após homologação pelo Ministério da Educação, garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
- 3.º Assegurar a sua construção e respectivos arranjos exteriores, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones (ligação à Escola);
- 4.º Assegurar o fornecimento do equipamento desportivo do pavilhão segundo as tipologias aprovadas para o mesmo;
- 5.º Remeter à DREN os autos de vistoria e medição mensais da obra, para efeitos de comparticipação prevista no n.º 10 da cláusula 2.ª;

6.º A conclusão da comparticipação é efectuada após a apresentação de cópias autenticadas dos autos de recepção provisória da obra e dos fornecimentos que comprovem que as instalações desportivas estão em plenas condições de funcionamento;

Cláusula 4.ª

Disposições gerais

1 — O empreendimento escolar não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize efectivamente o respectivo terreno.

2 — O pavilhão desportivo será gerido pela Escola durante o seu período diário de funcionamento lectivo.

3 — A Câmara Municipal assegurará a gestão do pavilhão desportivo nos horários extra-escolares, bem como aos fins-de-semana e nos períodos de férias.

4 — A distribuição dos custos de utilização (água, electricidade e gás), bem como pormenores de gestão corrente, serão objecto de acordo, a firmar entre a Câmara Municipal e a Escola, homologado pelo Director Regional de Educação.

29 de Novembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira*. — Pela Câmara de Amarante, *Armando Abreu*.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Escola Secundária/3 de Alfena

Aviso n.º 1219/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Fernando Torres Coelho*.

Agrupamento de Escolas de Apúlia

Aviso n.º 1220/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jonas Lopes Vilar*.

Escola Secundária c/ 3.º CEB de Arouca

Aviso n.º 1221/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala do pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, a apresentar à presidente do conselho executivo.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Manuela Gomes Gonçalves Moreira Soares*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Castro

Aviso n.º 1222/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da publicação deste aviso.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Renato Jorge Cruz Carneiro*.

Agrupamento de Escolas Cávado Sul — Barcelinhos

Aviso n.º 1223/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Condes de Resende

Aviso n.º 1224/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard de entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Alfredo Pinto Marques*.

Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão

Aviso n.º 1225/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Oliveira Rodrigues*.

Escola Secundária/3 D. Afonso III

Aviso n.º 1226/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços de administração escolar e na sala do pessoal auxiliar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Pires Fernandes dos Reis*.

Escola ES/3 Diogo de Macedo

Aviso n.º 1227/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade na categoria de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos*.